



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES
Travessa da Trindade, N.º 16, 5.º A
1200-469 Lisboa

N/Referência: 142/CTSSAP
Assunto: Petição n.º 34/XI/1.º

Data: 5 MAI 2010

Exmos. Senhores,

Na sequência da Admissibilidade por esta Comissão da Petição n.º 34/XI/1.º da iniciativa de José Manuel de Jesus Oliveira e Outros (que junto se anexa), foi deliberado solicitar a V. Ex.ª a informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, para seu cabal esclarecimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], com a brevidade possível.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da referida Lei, cumpre-me recordar o teor do n.º 4 do artigo 20.º e do artigo 23.º da mesma Lei:

*“Artigo 20.º
Poderes da Comissão*

(...)

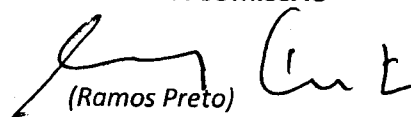
4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias.

*Artigo 23.º
Sanções*

1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.”

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Ramos Preto)